



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1478/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2026

Autoria: Betinho Souza

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Paulo Henrique Guedes da Silva.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Legislativa – Assessoria Jurídica

Processo nº 1478/2026 (Protocolo nº 1579/2026)

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2026

Autoria: Vereador Betinho Souza (REPUBLICANOS)

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Paulo Henrique Guedes da Silva"

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2026, de autoria do Vereador Betinho Souza, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Paulo Henrique Guedes da Silva. O projeto, em seu artigo 1º, concede a referida honraria ao homenageado, pelos reconhecidos e relevantes serviços prestados à comunidade embuense; o artigo 2º faz integrar ao decreto o Curriculum Vitae do homenageado; o artigo



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003200310032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

3º prevê que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente; e o artigo 4º estabelece a vigência do decreto na data de sua publicação. Da justificativa, consta que o homenageado é morador do município há 15 (quinze) anos, exerce há 9 (nove) anos o ministério pastoral e atua há 6 (seis) anos como Pastor Presidente da Igreja Evangélica Amor pelas Vidas, tendo se tornado referência de acolhimento, solidariedade e compromisso com o bem-estar das pessoas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das políticas de incentivo ao esporte no município. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da competência e da forma

A concessão de títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e configura matéria típica de decreto legislativo, espécie normativa prevista no art. 59, VII, da Constituição Federal, cuja disciplina, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, encontra-se no Regimento Interno (Resolução nº 270/2026), notadamente na Seção V do Capítulo II do Título IV, que trata dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 122), e no art. 176, que cuida da promulgação dos decretos legislativos. A Lei Orgânica do Município (art. 41) arrola o decreto legislativo entre as espécies do processo legislativo municipal e remete ao Regimento Interno a disciplina de sua tramitação (art. 45). Nesse contexto, a proposição observa a forma e a iniciativa adequadas: a iniciativa é de vereador, regularmente investido, e a matéria dispensa sanção do Poder Executivo, promulgada a norma pela própria Câmara.

II.2 – Da admissibilidade material

A concessão de título honorífico constitui ato de reconhecimento simbólico, de caráter meramente honorífico, que não cria cargos, não fixa remuneração, não institui vantagens pecuniárias nem gera obrigações de natureza financeira ao erário, de modo que não se vislumbra ofensa a qualquer vedação constitucional, tampouco vício de iniciativa ou interferência em matéria reservada ao Poder Executivo. A cláusula do artigo 3º, quanto às despesas, é mera previsão formal, remetendo a eventuais custos a dotações próprias do orçamento vigente, o que atende ao princípio da legalidade orçamentária.

II.3 – Do mérito

A concessão da honraria encontra fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado à comunidade embuense, notadamente sua atuação pastoral e social, que o





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

tornou referência de acolhimento e solidariedade no município, em conformidade com os valores e objetivos fundamentais da República (art. 3º da Constituição Federal) e com a tradição legislativa das Casas Legislativas de reconhecer publicamente os méritos de cidadãos que contribuem para o desenvolvimento social local.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela ADMISSIBILIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2026, opinando-se, no mérito, pela APROVAÇÃO da proposição, desde que observados os trâmites regimentais pertinentes, incluindo a deliberação em Plenário e a posterior promulgação e publicação do decreto. Recomenda-se, ainda, que o Curriculum Vitae mencionado no artigo 2º integre definitivamente os autos do processo antes da deliberação final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 301.102 – Matrícula nº 1.166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003200310032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

